Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 858/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4224/2018
PROTOCOLO	: 1898761
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO GINELL
INTERESSADO	: DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA. – EPP; FRANCINE BIGUETI PIZZARIA – ME; REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES – ME; SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME
VALOR	: R$ 83.879,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA MANUSEIO DE ALIMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, celebrada entre o Município de Nova Andradina/MS e as empresas Deolindo Marques Neto & Cia Ltda. – EPP, Francine Bigueti Pizzaria – ME, Reginaldo Guilherme de Morais Marques – ME e Supermercado Paraiso Ltda. – ME.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS e as empresas Deolindo Marques Neto & Cia Ltda. – EPP, Francine Bigueti Pizzaria – ME, Reginaldo Guilherme de Morais Marques – ME e Supermercado Paraiso Ltda. - ME, cujo objeto é a aquisição fracionada de gêneros alimentícios e materiais para manuseio de alimentos para atendimento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no valor de R$ 83.879,00 (oitenta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais), constando como responsável o Sr. Roberto Ginell, secretário municipal de serviços públicos.

Analisa-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e ao teor da ata, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) conforme Análise ANA-4ICE-14108/2018, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-6576/2019, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 21/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pela Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do Art. 83, inc. III, "b", do Regimento Interno do TCE- MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm